



LEI Nº 6.165, DE 24 DE JUNHO DE 2022

*“Altera a Lei Municipal nº 5.549, de
24 de novembro de 2016.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o parágrafo único e inclui os §§1º, 2º e 3º no artigo 1º da Lei 5.549, de 24 de novembro de 2016, com as seguintes redações:

“Art. 1º (.....)

§1º Em caso de não preenchimento das vagas oferecidas nos termos do caput deste artigo, poderão as vagas remanescentes ser oferecidas aos alunos que concluíram o ensino médio em Unidades Escolares Particulares na condição de bolsista, a partir de 50% (cinquenta por cento).

§2º Terão preferência no preenchimento das vagas remanescentes os alunos cujas bolsas tenham o maior percentual de desconto.

§3º O aluno que tenha concluído o ensino médio em escola particular na condição de bolsista, que pleitear a vaga, deverá apresentar declaração expedida pela mantenedora, declarando sua condição de bolsista e qual o percentual de desconto em sua mensalidade.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.549, de 24 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 10. O curso deverá ser desenvolvido com base em material específico impresso, composto de apostilas programadas aula-a-aula, para a exposição de conteúdos contemplados na grade curricular e apostilas de revisão.

Parágrafo único. A qualidade de impressão deverá garantir que o aluno acompanhe os conteúdos desenvolvidos sem qualquer prejuízo relacionado à comunicação visual.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO